



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Diretoria Geral de Saúde

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL DOS EXAMES DE COLPOCITOLOGIA,
DÍMERO-D E TROPONINA PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE DO
CBMERJ**

1. OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação em caráter emergencial dos serviços de coleta, recebimento, acondicionamento do material biológico, realização dos exames de Colpocitologia, Dímero-D e Troponina e distribuição de seus respectivos resultados para os bombeiros militares da ativa que necessitam destas avaliações para efeito das Inspeções de Saúde do CBMERJ.

Sobre os exames há que considerar:

- O exame de Colpocitologia será realizado por meio da Inspeção de saúde Periódica (ISP) às mulheres bombeiros militares, a partir dos 25 anos (inclusive) e que estão no serviço ativo;
- Os exames de Dímero- D e Troponina para Inspeção de Saúde à seleção de todos os bombeiros militares da ativa que ingressarão aos cursos internos da corporação, os quais exigem o Teste de Aptidão Física (TAF).

Este Termo de Referência define a solicitação de contratação emergencial dos exames supracitados conforme os Boletins Ostensivos da SEDEC/CBMERJ, nº 10, 15/01/2021, fls 34-35 e Bol nº 28, de 12/02/2021, fls 54-64. Ainda de acordo com o Ofício NA (14032122) SEI- 270058/000528/2021.

Importa ressaltar que, no caso dos Exames Dímero-D e Troponina, este TR define a contratação emergencial com base no art. 24, inciso IV, da lei 8666/1993.

2. JUSTIFICATIVA:

COLPOCITOLOGIA

De acordo com a Norma Geral de Ação (NGA) para realização da inspeção de saúde periódica 2021 - nota CHEMG 1074, publicada em Boletim SEDEC/CBMERJ nº 28, de 12/02/2021, são funções da Diretoria Geral de Saúde planejar, normatizar, avaliar e utilizar instrumentos para o controle e aplicação ideais dos recursos empenhados na saúde do bombeiro militar, de modo a garantir a promoção e prevenção da saúde. Assim como, é um recurso estratégico à redução de custos para o Sistema de Saúde do CBMERJ.

As INSPEÇÕES DE SAÚDE PERIÓDICAS (ISP) representam a principal forma de detecção e diagnóstico precoce de Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) entre os militares em atividade. E, por isto, são instrumentos importantes ao cuidado em saúde.

Dentre as Doenças Crônicas Não Transmissíveis estão as neoplasias. Segundo a Divisão de Assistência à Saúde/DGS, o câncer do colo de útero é causado pela infecção persistente por alguns tipos do papilomavírus humano (HPV), muito frequente e vezes assintomática. Em algumas situações

observam-se alterações celulares que podem evoluir para o câncer. Tais alterações, descobertas facilmente no exame preventivo ou colpocitológico, podem ser curadas na quase totalidade dos casos. O diagnóstico precoce desta doença pode ser realizado pelo exame colpocitológico.

O diagnóstico de carcinoma in situ reduz a morbidade e mortalidade, quando comparada ao diagnóstico da neoplasia avançada do colo de útero.

Neste sentido, com o fito de salvaguardar a saúde das militares da Corporação, antever possíveis enfermidades que afetariam diretamente o público feminino do sistema de interno, diminuir o fluxo de atendimento em caso de agravamento clínico das militares e permitir a detecção precoce, passou a ser política institucional de Saúde da Corporação a inclusão deste exame na inspeção periódica.

Importa destacarmos que a determinação importará numa contratação imediata deste procedimento visto que o contrato de Inspeção de Saúde vigente, nº 39/2020, apesar de ter como objeto prestar os serviços de recebimento, coleta e acondicionamento de material biológico, realização de exames de Patologia Clínica e Citopatologia, não contempla o exame em tela. Nesse sentido, o contrato é ineficaz e a ausência deste exame em instrumento contratual importaria em grave risco no diagnóstico da neoplasia do colo útero.

Cabe informar que o contrato vigente não contempla a análise de Colpocitologia. E em atendimento ao estipulado na NGA da ISP, regulado pela DGS em 12/02/2021, e pela importância à qualidade do cuidado em saúde do público feminino bombeiro militar em atividade, faz-se necessário incluir tal exame através de contrato emergencial.

DÍMERO-D e TROPONINA

Desde o final de 2019, o novo coronavírus SARS-CoV-2 apresentou uma ampla gama de desafios à saúde em todo o mundo. Através do decreto 46.973/20 de 17 de Março de 2020, esta crise de saúde pública foi reconhecida como situação de emergência, culminando diretamente com consequências não previstas à saúde dos bombeiros militares. Além de uma apresentação aguda complexa que pode afetar vários sistemas do corpo humano, evidências crescentes apontam para sequelas de longo prazo, frequentes e impactantes. À medida que mais estudos da fase de convalescença da doença foram sendo realizados, identificou-se uma Síndrome Pós-COVID, caracterizada pela permanência dos sintomas por mais de três meses após o início da doença, com relatos na literatura de até 12 meses de duração.

A Diretoria Geral de Saúde, através do Ofício NA 749 (14032122) SEI-270058/000528/2021, afirma que a Síndrome pós- COVID 19 reúne uma série de sintomas, tais como: cansaço, falta de ar, mialgia (dores musculares), dor no peito e dores nas articulações. Bem como, pode causar complicações cardíacas, que incluem miocardite e infartos, os quais podem acarretar em morte súbita. Tais riscos podem incidir em pacientes assintomáticos.

Com base no estudo realizado por Comissão Científica e, em conjunto com Centro de Perícias Médicas, a Diretoria Geral de Saúde com a anuência do Diretor Geral de Ensino e Instrução, autorizada pelo Subcomandante Geral e Chefe do Estado Maior Geral, determinou a inclusão da dosagem de Troponina Ultra-sensível e Dímero-D para todos os bombeiros que farão cursos que exijam o Teste de Aptidão Física (TAF).

A seleção aos cursos internos da Corporação requer elevado esforço cárdio-pulmonar e para que os bombeiros militares da ativa consigam executar as atividades físicas é necessário apresentar boas condições de saúde. Portanto, a anamnese dirigida e a inclusão dos marcadores têm importante papel na mitigação do risco ao qual estarão expostos os militares da corporação, quando da realização dos testes de aptidão físicos.

De acordo com o Boletim SEDEC/CBMERJ nº 10, de 15/01/2021, 40% dos bombeiros militares ativos apresentaram quadro suspeito ou confirmado de COVID-19 no ano de 2020. Estudos com diferentes populações apontam que a chamada síndrome pós-COVID-19 pode acometer entre 35% a 94% dos pacientes. O que demandou a criação de diretrizes básicas para exame e avaliação pericial dos militares candidatos a cursos internos da Corporação com a exigência de teste de aptidão física e esforços físicos.

O exame de troponina é feito para avaliar a quantidade de proteínas que são liberadas quando existe lesão no músculo do coração. Dados de literatura médica relatam alterações do eletrocardiograma e níveis de troponina meses após o diagnóstico de coronavírus, que não se correlacionaram necessariamente com a gravidade do quadro clínico apresentado. No documento “Posicionamento sobre avaliação pré-participação cardiológica após a COVID-19 - orientações para retorno à prática de exercícios físicos e esportes” propostos pela Sociedade Brasileira de Cardiologia e Sociedade Brasileira de Medicina e do Esporte, sugere-se que alterações de troponina podem representar um substrato arritmogênico durante o esforço, aumentando o risco de morte súbita em sportistas e atletas, justificando uma avaliação pré-participação cardiológica antes do retorno à prática de exercícios e esportes.

O Dímero D é um produto de degradação da fibrina e sua dosagem tem sido utilizada na avaliação laboratorial de distúrbios de coagulação como trombose venosa e tromboembolismo pulmonar em pacientes com COVID-19, dada a prevalência dessas manifestações. Segundo uma pesquisa realizada pela Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular com médicos associados, 39% dos entrevistados tiveram pelo menos um paciente infectado pelo coronavírus que apresentou um quadro de trombose venosa ou embolia, mesmo após o fim da infecção. Neste contexto, o dímero D é utilizado como preditor de mortalidade e eventos tromboembólicos nesses pacientes, além de biomarcador potencial de síndrome pós COVID, tendo sido solicitada sua inclusão na avaliação que precede os testes de aptidão física dos candidatos.

3. ESCOPO DO SERVIÇO

Código do Item	Família	ID	Descrição	Unidade de Fornecimento
0338.001.0044	33	170056	Contratação de Empresa Especializada para realização de exames, análises clínicas, citologia e anatomia patológica compreendendo a demanda de exames periódicos	Serviço

3.1 LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A empresa contratada deverá atender nos locais subscritos:

- Hospital Central Aristarcho Pessoa (HCAP) - Localização: Avenida Paulo de Frontin, 876 - Rio Comprido;
- 2º Policlínica (Nova Iguaçu) - Localização: Av. Governador Roberto Silveira, 1221 - Posse;
- 3º Policlínica (Niterói) - Localização: Av. Quintino Bocaiúva, s/n, Praia de Charitas.

3.2 PROCEDIMENTO BÁSICO DOS SERVIÇOS

As datas de coleta serão previamente definidas pela contratante de modo que a contratada se coloque disponível para instalação de posto de coleta 2 (duas) vezes por semana nos locais designados durante o mês que precede as datas das inspeções.

COLPOCITOLOGIA

- Exame restrito às mulheres bombeiros militares, a partir de 25 anos (inclusive), que estão no serviço ativo, e que farão a Inspeção de Saúde Periódica;
- O exame de colpocitologia será solicitado em guia de requisição de serviços complementares (21383072) fornecida pela CONTRATANTE;

- A guia em anexo (21383072) deve conter o logotipo do CBMERJ, DGS e CPM. Assim como, deve conter ícones para completar com o nome, RG, Idade, solicitação e indicação do exame da militar;
- O pedido deve estar carimbado e assinado por médico/a oficial bombeiro militar;
- Em posse do pedido, a bombeiro militar deve agendar a coleta do exame com a empresa contratada;
- O agendamento pode acontecer presencialmente, por meio de contato telefônico ou pela internet, no site, fornecido pela empresa contratada;
- A coleta do material será realizada por profissional médico/a oficial bombeiro ginecologista dos ambulatorios do CBMERJ e o material entregue pelo paciente à contratada no mesmo dia da coleta dos demais exames (d dímero e troponina), ou posteriormente, em data a ser agendada;
- A contratada fornecerá à paciente a senha/código individual;
- A empresa contratada fará o acondicionamento, a análise do material e a entrega do resultado a paciente;
- A empresa contratada deverá entregar o resultado do exame por meio físico e eletrônico (internet) em, no máximo, 7 (sete) dias úteis.

DÍMERO-D E TROPONINA

- O exame será restrito aos bombeiros militares que farão os cursos internos da corporação e serão submetidos a Teste de Aptidão Física;
- O exame será solicitado em guia de requisição de serviços complementares (21383072) fornecida pela CONTRATANTE;
- A guia (21383072) deve conter o logotipo do CBMERJ, DGS e CPM. Assim como, deve conter ícones para completar com o nome, RG, Idade, solicitação e motivo do exame do militar;
- O pedido deve estar carimbado e assinado por médico/a oficial bombeiro militar;
- Em posse do pedido, o bombeiro militar deve agendar a coleta do exame com a empresa contratada;
- O agendamento pode acontecer presencialmente, por meio de contato telefônico ou pela internet, no site, fornecido pela empresa contratada;
- A coleta do material será realizada por funcionário técnico da CONTRATADA, em sala apropriada e equipada, nos locais dispostos no item 3.1;
- A contratada fornecerá ao paciente a senha/ código individual;
- A empresa contratada fará o acondicionamento, a análise do material e a entrega do resultado ao paciente;
- A empresa contratada deverá entregar o resultado do exame por meio físico e eletrônico (internet) em, no máximo, 2 (dois) dias úteis.

4. QUANTITATIVO

4.1 DOS CURSOS INTERNOS DO CBMERJ

Ao longo do ano, os bombeiros militares realizarão cursos internos de qualificação e capacitação que exigem o TAF na seleção correspondente e, conseqüentemente a realização de D dímero e troponina. De acordo com o Ofício NA (14032122) SEI- 270058/000528/2021, 6101 bombeiros militares

serão submetidos ao teste de aptidão física nas seguintes modalidades de cursos, que podem vir a ser ofertadas no âmbito do CBMERJ em 2021:

- Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO/QOS e CAO/QOC);
- Curso Superior de Bombeiro Militar (CSBM/QOS e CSBM/QOC);
- Curso de Formação de Sargentos (CFS);
- Curso de Formação de Cabos (CFC);
- Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS);
- Curso de Operações com Embarcações de Resgate (COER);
- Curso de Salvamento em Altura;
- Curso de Operações com Produtos Perigosos.

4.2 DAS INSPEÇÕES DE SAÚDE PERIÓDICAS

Conforme Norma Geral de Ação (NGA) para realização da inspeção de saúde periódica 2021 - nota CHEMG 1074, publicada em Boletim SEDEC/CBMERJ nº 28 12/02/2021, o exame de colpocitologia oncótica (Papanicolau) deve ser realizado em todas as mulheres na faixa etária de 25 (vinte e cinco) anos (inclusive) a 64 (sessenta e quatro) anos, a cada ano. E tal exame faz parte da 1º etapa de realização dos exames complementares da Inspeção de Saúde Periódica.

De acordo com a Divisão de Assistência a Saúde da DGS (DAS/DGS), atualmente, a Corporação conta com um total de 11.803 militares em atividade, sendo 2.237 do sexo feminino, cerca de 20% do efetivo. Todas estas com idade à realização do procedimento diagnóstico em Citopatologia cérvico-vaginal oncótica (Colpocitologia - “Papanicolau”).

Observou-se que no Estudo Técnico Preliminar para Inspeção de Saúde de 2019 fora realizado a série histórica contendo o exame colpocitologia. Na pesquisa, havia indicação de 0 ou 1 exame feito pela empresa contratada ao longo dos anos de 2016 a 2019. E, considerando a baixa amostragem, a mesma não foi contemplada no TR que motivou o contrato de inspeção de saúde vigente, nº 39/2020 (SEI-270132/000066/2020), fazendo-se necessária a inclusão do exame através de contrato emergencial.

Tabela do quantitativo de bombeiros militares que farão os exames, a saber, conforme descrito nos itens acima:

EXAMES	QUANTITATIVO MILITARES
DIMERO D	6.101
TROPONINA	6.101
COLPOCITOPATOLOGIA	2.237

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O objeto do TR está inserido no PAC, de acordo com a Fundamentação legal: Decreto Estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019; Nota DGAF/Creq nº 002/2020, publicada no Boletim da SEDEC/ CBMERJ nº 088, de 21/05/2020.

6. FORMA DE FORNECIMENTO

A contratação se dará pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO em Caráter Emergencial**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7. ESTIMATIVA DO CUSTO DA CONTRATAÇÃO

Para determinarmos o cálculo da estimativa de custo para a futura contratação a Comissão analisou um conjunto de índices obtidos junto à fornecedores, pesquisas em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas.

Com base na LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, Art 15- Inciso III, podemos trazer à baila a seguinte inteligência do dispositivo legal:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão

(...)

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

Seguindo tal premissa foram consultados valores das tabelas balizadoras praticadas no mercado, disponibilizadas no Jornal do Conselho Regional de Medicina do estado do Rio de Janeiro (CREMERJ), março-abril 2021, conforme anexo SEI (23405925). Nesta publicação estão dispostos os honorários médicos e procedimentos cirúrgicos mais usuais utilizados pelas operadoras de saúde.

Desta forma, foi realizada a comparação do custo dos exames apresentados pelas seguradoras de saúde na citada tabela, cuja equivalência foi balizada pela de menor custo. Desta forma, optou-se por comparar as seguradoras que calculam seus preços pela CBHPM. Para o cálculo utilizamos os valores demonstrados na planilha Excel acostada ao processo como anexo (23380366).

Com o fito de balizarmos a escolha administrativa trazemos à baila a inteligência constante no parágrafo 2º do artigo 2º, da Instrução Normativa nº5/2014-MP. Ela estabelece para obtenção do resultado de pesquisa de preços deve ser utilizado como critério ou metodologia a média, mediana ou o menor dos preços obtidos.

A média deve ser utilizada quando os valores forem homogêneos, o que é o caso de nossa pesquisa. A mediana é o valor do meio que separa a metade maior da metade menor do conjunto de dados. A mediana é a menos influenciada por valores muito altos ou muito baixos. Conforme leitura da planilha (XXX) elaborada, os valores angariados são homogêneos, fato este que indicam a opção pela media.

Norteados pelos valores da média foi realizada uma análise comparativa visando arvorar a futura contratação com a tabela que melhor se adequasse a realidade mercadológica.

Ao comparar com o valor final da média dos exames apresentados pelas seguradoras de saúde, constatou-se que o valor da empresa Petrobrás foi o que mais se aproximava dos índices angariados na tabela CBHPM 2009 com deflator de 5.8 %, sendo esta definida como balizadora.

Cabe destacarmos que em busca aos dados do Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro - Sistema SIGA - não foi constatada contratações similares no espaço temporal compatível com as premissas de pesquisa de mercado.

Após o estudo matemático percebe-se que os índices solidificados se mostraram competitivos com valores de mercado praticados em pesquisa livre. Sendo assim, a empresa que oferecer **MENOR VALOR GLOBAL**, será vitoriosa na disputa.

Sendo assim, consideramos a memória de cálculo apontando o quantitativo de cada procedimento (6101 militares (n= 6.101) que ingressarão nos cursos internos do CBMERJ e serão submetidos ao TAF (de acordo com Ofício NA (14032122) SEI- 270058/000528/2021), ou o valor do exame colpocitopatológico vezes o número de mulheres na corporação (n=2.237)) e confrontando-os com os valores retromencionados, estima-se como referência o valor para a futura contratação a monta de **R\$ 996.653,67** (novecentos e noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos).

EXAMES	QUANTITATIVO MILITARES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DIMERO D	6.101	R\$ 99,09	R\$ 604.548,09
TROPONINA	6.101	R\$ 46,42	R\$ 283.208,42
COLPOCITOPATOLOGIA	2.237	R\$ 48,68	R\$ 108.897,16
CUSTO TOTAL	-	-	R\$ 996.653,67

Ratificamos que o julgamento das propostas obedece ao critério de menor valor global, visto uma impossibilidade logística de gestão múltiplos contratados. Um cenário de disputa por item poderia imputar 03 vencedores diversos, fato este que inviabilizaria a dinâmica de funcionamento da estrutura hospitalar.

Soma-se ao fato a multiplicidade de empresas importaria no aumento de procedimentos invasivos no paciente, visto que cada laboratório necessitaria manipulá-lo para obter o material biológico a ser analisado.

De todo exposto, a contratação dar-se-á em caráter emergencial, por um período de três meses, tendo como empresa vencedora aquela que ofertar o MENOR GLOBAL para realização dos 03 procedimentos, observando o valor máximo estimado para cada exame.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 A empresa contratada deve garantir a manutenção contínua e adequada dos equipamentos, materiais e insumos e equipe técnica para realização dos exames seguindo as normas técnicas e a RDC 302/05 da Anvisa. A infraestrutura física dos laboratórios clínicos deve atender aos requisitos da RDC/ANVISA nº 50, 21/02/2002;

8.2 A empresa contratada deverá implantar e manter um sistema de gerenciamento laboratorial, com programas (software) e equipamentos de informática (hardware) e recursos humanos especializados, visando garantir a liberação eletrônica e de laudo impresso dos resultados dos exames;

8.3 Ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada as orientações necessárias ao preparo dos pacientes, a coleta, o recebimento, o processamento, a análise dos materiais, a disponibilização e manutenção contínuas e adequadas de equipamento, insumos e materiais específicos, honorários da equipe técnica e de apoio envolvida na realização dos serviços contratados;

8.4 Caso a contratada julgue necessário repetir os exames solicitados (recoleta) ou haja solicitação da contratante para revisão de lâmina de Citopatologia por alguma verificação de erro técnico interno do laboratório, o contato com o beneficiário do sistema de saúde do CBMERJ, o custo da nova coleta ou da revisão de lâmina e a realização do procedimento ficarão sob a responsabilidade da contratada;

8.5 O paciente deverá ser contatado assim que seja verificada a necessidade de recoleta. O contato deverá ser realizado através do telefone fornecido pelo paciente, por e-mail e/ou mensagem de texto;

8.6 Os serviços, objeto desta licitação, serão executados de forma tal que não venham a gerar vínculo empregatício entre a contratante e a equipe envolvida na realização dos procedimentos;

8.7 A CONTRATADA deverá ser capaz de realizar os exames nos locais descritos no item 3.1;

8.8 A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade civil e administrativamente por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA aos beneficiários do serviço a ser contratado;

8.9 A CONTRATADA deve assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente, com respeito a sua integridade física e moral e acatamento aos seus direitos de modo geral;

8.10 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de forma contínua, não sendo admitida interrupção de qualquer natureza;

8.11 A CONTRATADA deverá realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor aos beneficiários do Sistema de Saúde da CONTRATANTE;

8.12 A CONTRATADA se obriga a manter as equipes de serviços de apoio administrativo, pessoal técnico e de higiene e limpeza uniformizadas e com identificação pessoal através de crachá que deve ter seu design definido junto à CONTRATANTE, assim como com Equipamentos de Proteção Individual - EPI, de acordo com norma MTE - NR-32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;

8.13 A CONTRATADA se obriga a elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde de acordo com RESOLUÇÃO RDC ANVISA N° 306/04 e RESOLUÇÃO CONAMA N° 358/05 e assumir total responsabilidade pelo gerenciamento adequado dos resíduos provenientes dos serviços prestados;

8.14 A CONTRATADA deve dispor de instruções escritas e atualizadas das rotinas técnicas implantadas no(s) laboratório(s) de Patologia Clínica e Citopatologia, e nos postos de coleta laboratorial da CONTRATANTE;

8.15 A CONTRATADA deverá ser responsável pela coleta e o recebimento de material biológico para exames de rotina em horário comercial, nas seguintes localidades:

- ▶ Município do Rio de Janeiro
- ▶ Município de Nova Iguaçu.
- ▶ Município de Niterói

8.16 A CONTRATADA deverá realizar o agendamento dos exames de rotina dos beneficiários do Sistema de Saúde do CBMERJ após autorização da CONTRATANTE comprovada pela Guia de Autorização de Procedimento (Anexo B) via internet;

8.17 A CONTRATANTE deverá garantir o adequado e completo preenchimento da Guia de Autorização de Procedimento (Anexo B), com assinatura e carimbo de identificação do médico e da Direção da Unidade solicitante;

8.18 A CONTRATADA deve se obrigar a utilizar material técnico de consumo necessário para a coleta de amostra biológica com registro da ANVISA;

8.19 A CONTRATADA se obriga a não reutilizar materiais descartáveis, sob quaisquer condições ou justificativas;

8.20 A CONTRATADA deverá utilizar meios de transporte seguros, garantindo a integridade e segurança do material, devendo ser acondicionadas em caixas térmicas de temperatura e embalagens ideais, devidamente identificadas, segregadas de acordo com a natureza de compatibilidade do tipo de material de acordo com o proposto na Resolução ANTT N° 420 de 12 de fevereiro de 2004 e na Portaria N° 472 de 09 de março de 2009 - Resolução GMC No 50/08 - Transporte de Substâncias Infeciosas e Amostras Biológicas;

8.21 O agendamento, a coleta, a realização dos exames, o armazenamento do material biológico e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA, que assumirá todos os ônus decorrentes destes procedimentos;

8.22 A CONTRATADA deve garantir o registro do momento da coleta por meio de emissão de documento de protocolo, a ser entregue ao beneficiário do Sistema de Saúde da CONTRATANTE, com data/hora da entrega da amostra do material biológico no laboratório, e registro do compromisso com a data/hora da disponibilização do resultado;

8.23 A CONTRATADA se obriga a imprimir os resultados dos exames em documento padronizado, com modelo previamente definido em consenso com a CONTRATANTE, com a logomarca do CBMERJ em conjunto com a logomarca da CONTRATADA, quando da emissão dos resultados de exames, e, em campo visível, a data/hora de recebimento da amostra e data e/hora da entrega do resultado;

8.24 É vedado à CONTRATADA fazer qualquer tipo de discriminação no que concerne ao agendamento de qualquer procedimento solicitado pelo Sistema de Saúde da CONTRATANTE, constante no rol de serviços contratados;

8.25 A CONTRATADA deverá comprovar participação em programa de qualidade, o nome do responsável pelo Programa de Qualidade do Laboratório, e apresentar Manual da Qualidade, ou equivalente, de acordo com a RDC 302/AN/ISA, onde constem:

a) o organograma da instituição;

b) os procedimentos de controle de qualidade e de acompanhamento dos processos de apoio e de produtos referentes aos serviços contratados;

c) os registros de atividades de treinamento e educação permanente dos seus funcionários;

d) o procedimento de garantia de confidencialidade de resultados de exames.

8.26 A CONTRATADA assume total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, como também por todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias relativas aos seus funcionários;

8.27 A CONTRATADA deverá apresentar na fatura a discriminação dos serviços efetivamente prestados com o código correspondente à Tabela CBHPM 2008, com deflator de 15% no porte e 15% na UCO, além do desconto no custo final, conforme pregão eletrônico;

8.28 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir para terceiros a realização de parte ou da totalidade dos serviços contratados e detalhados no Termo de Referência;

8.29 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade relacionada à prestação dos serviços contratados de que tenha conhecimento;

8.30 A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, por ocasião da assinatura do contrato, todos os protocolos e procedimentos padronizados e utilizados na rotina do serviço, bem como as eventuais modificações que se façam necessárias, com justificativa por escrito;

8.31 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no ato da contratação, a relação completa da equipe técnica, qualificando cada profissional de acordo com a especialidade;

8.32 A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio de documento formal, alterações na direção, responsabilidade técnica e equipe técnica no prazo máximo de 7 (sete) dias após o fato;

8.33 A CONTRATADA deve garantir, em um prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), a substituição de profissionais que estejam sob sua responsabilidade, e que por qualquer motivo não estejam atendendo os padrões exigidos pela CONTRATANTE;

8.34 A CONTRATADA deverá nomear um gestor (Preposto) para mediações com a CONTRATANTE. O preposto deverá ser aceito pela Administração, para manter a comunicação entre as partes contratuais;

8.35 A CONTRATADA deverá enviar mensalmente, junto com as notas fiscais, os seguintes documentos: CND (prova de regularidade com a seguridade social), certidão de regularidade do FGTS (caixa), certidão negativa de que não emprega crianças, declaração negativa de débitos com a receita Federal e o INSS, prova de regularidade com a fazenda estadual, prova de regularidade com a fazenda municipal, prova de regularidade com a fazenda nacional e outros documentos que o fiscal julgar necessário;

8.36 O faturamento dos serviços prestados seguirá as regras gerais adotadas pelo CBMERJ para pagamento dos serviços contratados;

8.37 Os procedimentos laboratoriais realizados somente serão reconhecidos, para fins de faturamento, se estiverem devidamente autorizados pelo órgão competente do CBMERJ;

8.38 A CONTRATADA deverá enviar a planilha de faturamento descrevendo os nomes dos pacientes em ordem alfabética, data de realização dos exames, descrição dos exames e os valores de cada um dos mesmos. Juntamente com os documentos de autorização emitidos pela CONTRATANTE (guia de solicitação), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos atendimentos realizados;

8.39 A CONTRATADA deverá enviar até o quinto dia útil de cada mês, para os Fiscais do Contrato, os indicadores de qualidade do serviço.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante obriga-se a:

9.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;

9.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

9.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

9.7 Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

9.8 Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

9.9 Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;

9.10 A CONTRATANTE designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do contrato oriundo do certame licitatório, por ato administrativo de nomeação a ser publicada no diário Oficial do Estado;

9.11 A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

9.12 Cabe ao fiscal do contrato conhecer o Termo de Referência e todos os seus anexos;

9.13 O fiscal deverá criar o Registro de Ocorrências, em meio físico ou informatizado, para lançar as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

9.14 O fiscal deverá registrar as inspeções periódicas efetuadas, as faltas verificadas na execução do contrato, as providências exigidas e as recomendações efetuadas, bem como as soluções adotadas pela contratada;

9.15 O fiscal deverá certificar-se que o preposto da empresa contratada está ciente das obrigações assumidas pela contratada;

9.16 O fiscal deverá esclarecer as dúvidas do preposto da contratada que estiverem sob sua alçada, encaminhando, às áreas competentes, os fatos que extrapolem sua competência;

9.17 Procurar auxílio junto às áreas competentes no caso de dúvidas técnicas ou administrativas;

9.18 Recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no Edital de licitação, na proposta da contratada e no instrumento de contrato e seus anexos;

9.19 Cabe ao fiscal receber as reclamações relacionadas à qualidade do material ou de serviços prestados.

9.20 Cabe ao fiscal de contratos assegurar-se de que o número de empregados alocados é suficiente para o bom desempenho do serviço contratado;

9.21 É dever do hospital comunicar por escrito ao gestor qualquer falta cometida pela contratada, formando dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual, a ser juntado no processo administrativo.

9.22 O fiscal deverá exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada e conduta compatível com o serviço público;

9.23 O fiscal deverá receber e conferir a nota fiscal emitida pela CONTRATADA, atestar a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade CONTRATADA, para fins de pagamento das faturas correspondentes;

9.24 Confrontar os preços e quantidades constantes na nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

9.25 Os fiscais deverão receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com as notas e remeter a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

9.26 A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

9.27 A execução será monitorada pelo fiscal do contrato, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do contrato, recomendando medidas necessárias para a correção de não conformidades constatadas;

9.28 O formulário constante do ANEXO A, será preenchido pelos fiscais de contrato responsáveis por cada posto, para ser consolidado e lançado na respectiva Fatura mensal quando aplicável. Na coluna Fato Observado (F.O.), o fiscal irá marcar com um X nos respectivos Itens, em caso de ocorrência. Ao final o formulário será assinado pelo Fiscal responsável da CONTRATANTE e pelo preenchimento e pelo Preposto designado pela CONTRATADA para o Posto de serviço.

10. SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

A CONTRATADA deverá adotar as seguintes medidas:

- Uso de recursos naturais de forma racional;
- Aplicação de métodos que visam a manutenção da biodiversidade;
- Adoção de sistemas de reciclagem de resíduos sólidos;
- Utilização sustentável de recursos naturais;
- Utilização de produtos que provocam o mínimo possível de impacto ambiental;
- Todos os processos, atividades e serviços deverão ser realizados com base na preservação do meio ambiente, respeitando a saúde e segurança dos colaboradores, clientes, fornecedores, comunidade e partes interessadas.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência do contrato oriundo do processo licitatório, terá validade de 06 (meses), a partir da assinatura das partes, com base na Lei 8.666, de 1993, iniciando as atividades de acordo com as instruções legais constantes no contrato. O pagamento, no entanto, será parcelado mensalmente e sempre que necessárias efetuadas glosas após aferição da planilha de prestação de serviços, bem como glosas derivadas da análise do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou sanções.

13. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

A Resolução SEPLAG nº 843/2012 disciplina o Acordo de Nível de Serviço (ANS) relativo aos serviços contratados pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com base no artigo 4º do Decreto 41.203/2008. A contratante dos serviços adotará unidade de medida, permitindo a mensuração dos resultados para o pagamento da CONTRATADA. Os critérios de aferição de resultados serão dispostos na forma de ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇOS, conforme dispõe a Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 30 de abril de 2008, adotando para isso critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite à Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos. A empresa contratada será avaliada mensalmente, a partir do terceiro mês do início da execução dos serviços, pelo seu desempenho na prestação do serviço, com base em instrumento de Acordo de Nível de Serviços (ANS). Este documento define a metodologia para a avaliação dos serviços prestados, descrevendo os critérios e as pontuações a serem empregados pelo contratante na gestão do contrato. Os resultados do controle da qualidade dos serviços prestados indicarão os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados, em conformidade com as cláusulas contratuais. O valor devido à CONTRATADA, a título de pagamento, poderá eventualmente sofrer descontos em função da pontuação por ela obtida por ocasião do Instrumento de Medição de Resultados dos Serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades cabíveis; Para fins de faturamento, as medições vinculadas ao ANS, serão sempre referentes aos serviços prestados no mês anterior; Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos no instrumento de medição de resultados, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.1 DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

A utilização de indicadores avalia a qualidade do serviço prestado pela contratada. O relatório deverá ser enviado mensalmente ao CBMERJ, para avaliação.

Indicadores

INDICADORES	DESCRIÇÃO DO CÁLCULO	META	PONTOS
Para % de Atrasos de Laudos	Nº total de laudos recebidos do Laboratório de Apoio com atraso x 100 / No total de laudos recebidos do Laboratório no mês.	Até 20% de atraso	10
Recoleta de exames	No total de recoletas de exames x 100 / No total de exames realizados no Laboratório no mês	Até 20%	10
Laudos preenchidos corretamente	No total de laudos preenchidos corretamente x 100 / No total de laudos realizados no mês	100%	10

VALOR TOTAL MÁXIMO DE PONTOS = 30 PONTOS

Caso a meta mensal não seja atingida, a Contratada será notificada e deverá apresentar defesa em até cinco dias úteis após o recebimento da notificação. A mesma será analisada pela autoridade competente e caso não seja deferida, será aplicada multa sobre o valor da nota fiscal mensal emitida pela Contratada conforme tabela a seguir:

SERVIÇO EXCELENTE	30 PONTOS	LIBERAÇÃO DE 100 % DO VALOR DA NOTA FISCAL MENSAL
ADVERTÊNCIA	10 a 20 PONTOS	LIBERAÇÃO DE 95 % DO VALOR DA NOTA FISCAL MENSAL
MOTIVAÇÃO PARA RESCISÃO DO CONTRATO	ABAIXO DE 10 PONTOS	LIBERAÇÃO DE 90% DO VALOR DA NOTA FISCAL MENSAL

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

14.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

A habilitação jurídica será verificada pela contratante, onde serão avaliados os seguintes documentos:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

14.1.2 HABILITAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar certidões negativas de falência e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede, em conformidade com a Lei nº 11.101/2005. Se a CONTRATADA não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões de recuperação judicial;

A CONTRATADA deverá comprovar que já prestou serviços anteriores com o mesmo porte de contratação dos Termos de Referência em questão.

14.1.3 HABILITAÇÃO TÉCNICA

A habilitação técnica será comprovada pela apresentação de:

- Documento emitido pelo órgão sanitário competente do Município sede da CONTRATADA, contendo permissão para o funcionamento do estabelecimento;
- Inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

14.2 REGULARIDADE FISCAL

A regularidade fiscal será avaliada através da apresentação dos documentos abaixo:

- Número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ do Ministério da Fazenda;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede da CONTRATADA, ou outra equivalente na forma da lei;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Prova de regularidade com as Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA. A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da CONTRATADA. A prova de regularidade a Fazenda Estadual será efetuada por meio da apresentação da Certidão da Dívida Ativa para fins de Licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado;
- Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil da sede da CONTRATADA;

- Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

14.3 DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. Na impossibilidade dessa declaração, a CONTRATADA tem também a opção de apresentar Certidão Negativa de ilícitos trabalhistas emitida pela Delegacia Regional do Trabalho.

14.4 EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA

Responsável técnico:

Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica (CART), do profissional médico, farmacêutico, biólogo ou biomédico, expedida pelo respectivo Conselho Regional, com o nome do Diretor Técnico da CONTRATADA e com o seu respectivo número de inscrição no Conselho.

Técnico em Laboratório de Análises Clínicas:

Certificado de habilitação emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Médico responsável pelos laudos de patologia:

Inscrição no Conselho Regional de Medicina.

14.5 CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- O critério de julgamento de que trata o presente Termo de Referência, será o de menor valor apresentado pelas empresas concorrentes.

- Para contratação do objeto recomenda-se que seja adotada a dispensa de licitação.

Rio de Janeiro, 13 de Outubro de 2021

JULIANA AMENDOLA ANISIO BIANCHI
Cap BM QOS/Méd/08 CBMERJ 41300
ID FUNCIONAL 4339392

ANA ELISA DE SOUZA NUNES PRATES- MAJ BM QOS/MED/00

Respondendo pela Divisão de Planejamento e Logística

ID Funcional 3231065-0

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA:

SIMONE APARECIDA SIMÕES CEL BM QOS/ MED/98
RG 22.953, ID FUNCIONAL 0026662680
DIRETORA GERAL DE SAÚDE / DGS



Documento assinado eletronicamente por **CAPITÃO BM QOS/Méd/08 JULIANA AMENDOLA ANISIO BIANCHI, Oficial Administrativo**, em 22/10/2021, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maj QOS/Méd/00 Ana ELISA de Souza NUNES Prates, REPRESENTANTE**, em 25/10/2021, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE Aparecida SIMOES, Diretora**, em 25/10/2021, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **23380660** e o código CRC **32269593**.

Referência: Processo nº SEI-270060/000727/2021

SEI nº 23380660

Praça da República, 45, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-350
Telefone: - <http://www.defesacivil.rj.gov.br/>